



EDITAL 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com inscrição no CNPJ 01.613.208/000149, isento de inscrição estadual, realizará CREDENCIAMENTO, em sessão pública na sede da Prefeitura, sala localizada à Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque, Minas Gerais, torna público o credenciamento de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos, bem como de profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia e Psicologia, com o objetivo de atender, em caráter complementar, às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Naque/MG.

1.2 - O credenciamento será conduzido pela equipe de contratação, designados pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026, e regido pela Lei nº 14.133/2021 com base no inciso I do art.79, bem como dos Decretos Municipais nº 15, 17 e 70, todos de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital de chamamento público.

1.3 - O presente procedimento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Data inicial para envio do credenciamento no portal	A partir do dia 15/05/2026 – 00h01min - Horário de Brasília, no portal de compras através do link (https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/).
--	--

Início da análise de habilitação das solicitações de credenciamento	A partir do dia 29/05/2026 – 09h00min - As solicitações recebidas até esta data serão analisadas quanto à habilitação e regularidade. Novos pedidos serão analisados posteriormente, de forma contínua.
--	---

A partir de **30/05/2026**, o credenciamento permanecerá disponível na plataforma. No entanto, para garantir a ciência da administração sobre o pedido, **o interessado deverá comunicar o envio da documentação por e-mail para licitacao@naque.mg.gov.br**, uma vez que a plataforma utilizada pelo município não emite alertas ou notificações automáticas sobre novas solicitações de credenciamento.

Prazo final para credenciamento	Dia 28/05/2027 09h00min - Horário de Brasília
--	---

O presente edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante todo o período de vigência do edital será permitida a apresentação de novos requerimentos de credenciamento por interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os contratos decorrentes do presente credenciamento possuirão vigência individual própria, conforme previsão constante da minuta contratual e do Termo de Referência.

INFORMAÇÕES DE/ ACESSO

Endereço da realização	https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/
-------------------------------	---

Acesso ao credenciamento	através do link https://www.naque.MG.gov.br/licitacoes , podendo ainda ser retirado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque, situada na Av.
---------------------------------	---



	José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, Naque-MG.
Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.MG.gov.br ou pelos telefones: (33) 99134-0853, (33) 3403-0798 e (33)3403 0790.

2- OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público, procedimento auxiliar de credenciamento de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos, bem como de profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia e Psicologia, com o objetivo de atender, em caráter complementar, às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Naque/MG., conforme definido neste edital e seus anexos.

2.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II - Estudo Técnico Preliminar, e, no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1 – Poderão participar do presente processo de chamamento público e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - A participação no presente credenciamento eletrônico ocorrerá por meio da solicitação da chave de acesso através porta de compras da Prefeitura Municipal de Naque através do link (<https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>).

3.3 - O interessado em se credenciar é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de compras, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura de Naque a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados, devendo realizar a inserção/envio dos documentos solicitados, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito ao não credenciamento, caso não faça no dia determinado poderá realizar em outros dias, obedecendo o estipulado nesse edital.

3.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará o não credenciamento dos interessados, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de credenciamento complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste credenciamento e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da equipe de contratação da Administração, sob pena de não se credenciar naquele momento, podendo ser futuramente.

3.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



3.3.5 Não será credenciado interessados que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta por inexigibilidade.

3.4 - Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art.14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO. (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976—Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);



XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1 As dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidas através do telefone (33)3403-0798; WhatsApp (33) 991340853 ou e-mail licitacao@naque.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília).

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, parágrafo. único da Lei nº 14.133/2021).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 – DAS REGRAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma oficial indicada neste edital, observados os requisitos técnicos de autenticação, integridade e validade jurídica dos documentos digitais.

5.2 - Em observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

III - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 - PESSOA JURÍDICA:

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste credenciamento serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- d.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:
- Nota:** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.
- g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.
- h) Qualificação Técnico-Profissional



h.1. Médico Clínico Geral:

I - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Medicina Clínica Geral ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Medicina Clínica Geral que prestarão os serviços.

h.2. Terapeuta ocupacional:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREFITO, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Terapia Ocupacional ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CREFITO.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CREFITO.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREFITO.

III- Cópia do Registro no CREFITO e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Terapia Ocupacional que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

h.3. Educador Físico:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREF, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Educação Física ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CREF.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CREF.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREF.



III- Cópia do Registro no CREF e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Educação Física que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

h.4. Fonoaudiólogo:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREFONO, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Fonoaudiologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CREFONO.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CREFONO.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREFONO.

III- Cópia do Registro no CREFONO e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Fonoaudiologia que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

h.5. Psicólogo:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRP, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Psicologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRP.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRP.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRP.

III- Cópia do Registro no CRP e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Psicologia que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

h.6. Médico Neuropediatra:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Neuropediatra ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.



II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Neuropediatra, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Neuropediatra que prestarão os serviços.

h.7. Médico Neuropsicólogo

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Neuropsicologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Neuropsicologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Neuropsicologia que prestarão os serviços.

h.8. Médico Ginecologista

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Ginecologia e Obstetrícia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Ginecologia e Obstetrícia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Ginecologia e Obstetrícia que prestarão os serviços.

h.9. Médico Reumatologista

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade



técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Reumatologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Reumatologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Reumatologia que prestarão os serviços.

h.10. Médico Psiquiatra

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Psiquiatria ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Psiquiatria, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Psiquiatria que prestarão os serviços.

h.11. Médico Cardiologista

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Cardiologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Cardiologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).



IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Cardiologia que prestarão os serviços.

h.12. Médico Ortopedista

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Ortopedia e Traumatologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Ortopedia e Traumatologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Ortopedia e Traumatologia que prestarão os serviços.

h.13. Médico Pediatra

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Pediatria ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Pediatria, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

i) Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Pediatria que prestarão os serviços.

j) Declarações unificadas (conforme modelo do Anexo V).

k) Solicitação de credenciamento e declarações (conforme modelo constante do Anexo IV), devendo o referido documento ser anexado e também digitado/inserido na plataforma eletrônica, na aba “Proposta.

5.4 - A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;



II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5. - Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 – A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

6.1.1 - A vigência do credenciamento será de 12 meses contados da publicação do Edital.

6.2 - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

6.2.1 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3 - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6.5 - A anulação do processo induz à do contrato.

6.5.1 - Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 – DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART 74

7.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência prevista neste edital.

7.3 - A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, dever cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

7.4 - É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

7.5 - A contratação decorrente do presente credenciamento será regida pelo disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.



7.6 - Os serviços serão remunerados com base em valores unitários previamente definidos pela Administração, conforme tabela constante deste Termo de Referência, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos, nem exclusividade entre os credenciados, sendo pago por demanda atendida.

7.7 - O valor global indicado para a presente contratação/projeto possui caráter meramente estimativo, tendo como finalidade o planejamento orçamentário, não constituindo limite individual de cada credenciado, devendo ser feita a divisão do valor do previsto entre os credenciados, tal medida é adotada observando o item 7.1 e inciso II do art. 79 da Lei 14.133/21.

7.8 - 7.8 - A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio objetivo e impessoal, observada a ordem cronológica do credenciamento, a especialidade necessária, a disponibilidade de agenda e o interesse público, vedada qualquer preferência subjetiva ou direcionamento indevido.

7.8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das distribuições realizadas, contendo a identificação do credenciado, quantitativo de atendimentos, datas e especialidades demandadas.

7.8.2 - Os critérios de distribuição serão públicos, auditáveis e passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

7.8.3 - A Administração poderá realizar ajustes operacionais na distribuição da demanda exclusivamente por razões técnicas, assistenciais, sanitárias ou de interesse público devidamente motivadas no processo administrativo.

7.8.4 - Nenhum credenciado possuirá garantia de volume mínimo de atendimentos, exclusividade ou reserva de demanda, permanecendo a remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados.

7.9 - A inclusão de novos credenciados poderá ensejar a necessidade de ajustes contratuais, inclusive mediante supressões ou acréscimos, desde que devidamente motivados com base em critérios técnicos, operacionais ou orçamentários, especialmente relacionados à demanda efetiva dos serviços e à gestão eficiente dos recursos públicos.

7.10 - As alterações contratuais não implicarão direito adquirido à manutenção de volume de execução ou faturamento mínimo por parte dos credenciados, permanecendo a remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8 – RECURSOS

8.1 - Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art.165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);



IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração: **I** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

9.1 - Os serviços serão realizados a cargo da secretaria solicitante, devendo prestar atendimentos a necessidades da secretaria municipal de saúde.

9.2 – Os serviços deverão serem prestados pela empresa credenciado, ou profissional, não podendo haver subcontratação ou transferência de contrato.

9.3 – Caso haja interesse do credenciado na descontinuidade da prestação dos serviços, deverá solicitar formalmente seu descredenciamento do processo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.3.1 – Recebida a solicitação a Administração tomando conhecimento, providenciará descredenciamento a ser pactuado entre as partes, através de termo de distrato/termo de rescisão, e assim providenciará a publicação do extrato formalizando tal.

10 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Naque/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações 020801 - 10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00- Ficha 393; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 448; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 451; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 452; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 456; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 591 e 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 596.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

- Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Naque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

- II, III, IV, V, VI, VII

- Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).



- VIII, IX, X, XI, XII
- Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; **a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11.11 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Naque, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração. **2)** Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.2 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página do Município de Naque;

II - Diário Oficial dos Municípios-DOM (art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021).



12.1.1 - O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.3 - Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12.4 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Açucena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - ANEXOS DO EDITAL

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados: Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Minuta do Contrato; Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas.

Naque – Minas Gerais, 12 de maio de 2026.

ROBSON DE
SENA

MOREIRA:49504
380697

Assinado de forma digital
por ROBSON DE SENA
MOREIRA:49504380697
Dados: 2026.05.12
16:08:11 -03'00'

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos, bem como de profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia e Psicologia, com o objetivo de atender, em caráter complementar, às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Naque/MG, com custeio mediante recursos próprios e vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
1	Médico Clínico Geral - Atendimento Segunda a Sexta, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	HR	2300	R\$ 146,00	R\$ 335.800,00
2	Terapeuta Ocupacional - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 3.248,47	R\$ 77.963,28
3	Educador Físico - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 07. Academia da Saúde do Quilombo. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 1.595,00	R\$ 38.280,00
4	Fonoaudiólogo - Atendimento 3x por semana, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	CONSULTA	1500	R\$ 109,52	R\$ 164.280,00
5	Psicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
6	Médico Neuropediatra - Atendimento 2x por mês, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	1000	R\$ 225,00	R\$ 225.000,00
7	Médico Neuropsicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 5.135,00	R\$ 123.240,00



8	Médico Ginecologista - Atendimento 2x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 45 (quarenta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	5500	R\$ 99,00	R\$ 544.500,00
9	Médico Reumatologista - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 35 (trinta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	2200	R\$ 146,76	R\$ 322.872,00
10	Médico Psiquiatra - Atendimento 1x por semana, no CAPS e UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 180,00	R\$ 360.000,00
11	Médico Cardiologista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 136,57	R\$ 273.140,00
12	Médico Ortopedista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 144,61	R\$ 289.220,00
13	Médico Pediatra - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2500	R\$ 110,68	R\$ 276.700,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos e de saúde multidisciplinar se faz necessária para garantir o atendimento adequado à população do Município de Naque/MG, considerando a inexistência de profissionais qualificados, em número suficiente, no quadro de servidores municipais para o exercício das especialidades objeto desta contratação. O Município dispõe de unidades de saúde com espaço físico disponível para a realização dos atendimentos, porém carece dos profissionais especializados necessários para operacionalizar os serviços de média complexidade demandados pela população.

A saúde pública municipal enfrenta demandas crescentes por serviços especializados, reflexo do envelhecimento populacional, do aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, dos transtornos neurológicos, psiquiátricos e do neurodesenvolvimento infantil, além de condições osteomusculares, ginecológicas e cardiológicas que exigem acompanhamento contínuo por profissionais habilitados. O atendimento dessas demandas de forma fragmentada ou insuficiente compromete diretamente a qualidade de vida dos munícipes, podendo resultar no agravamento de quadros clínicos, maior procura por serviços de urgência e internações hospitalares evitáveis.



No que diz respeito à saúde da criança e do adolescente, a presença de Médico Pediatra, Médico Neuropediatra e Médico Neuropsicólogo é fundamental para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e outros distúrbios que impactam o aprendizado e a qualidade de vida. A atuação conjunta com Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo constitui uma abordagem interdisciplinar indispensável para resultados terapêuticos eficazes.

Na atenção à saúde do adulto e do idoso, a presença de Médico Clínico Geral, Cardiologista, Reumatologista, Ortopedista e Psiquiatra proporciona cobertura abrangente das principais causas de morbimortalidade que acometem essa faixa etária, contribuindo para a redução de complicações evitáveis e para a melhor gestão de condições crônicas. A Ginecologista é fundamental para a saúde da mulher, abrangendo a atenção preventiva, o rastreamento de neoplasias e o manejo de condições ginecológicas em geral.

O Educador Físico desempenha papel estratégico na promoção da saúde e na prevenção de doenças, atuando especialmente no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, na reabilitação funcional e em programas de atividade física supervisionada voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

A ausência de todos esses profissionais no quadro municipal inviabiliza a execução direta e completa desses serviços pelo Município. Embora este possua unidades de saúde com espaço físico disponível, a falta de profissionais especializados torna necessária a contratação de empresa para disponibilizá-los, sendo essa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para suprir a demanda, garantindo à população acesso a um conjunto amplo e qualificado de serviços de saúde prestados dentro da própria rede municipal.

A demanda por atendimentos especializados tem crescido de forma significativa, reflexo do aumento da expectativa de vida, do incremento das doenças crônicas não transmissíveis, dos transtornos do neurodesenvolvimento na infância e adolescência, das sequelas pós-COVID-19 e das condições osteomusculares e neurológicas que requerem acompanhamento contínuo e multiprofissional. A ausência desse conjunto de atendimentos pode levar ao agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, ao aumento da procura por serviços de urgência e emergência, à ocorrência de internações hospitalares evitáveis e ao comprometimento da qualidade de vida dos usuários do SUS municipal.

A terceirização dessa atividade permite que a gestão municipal concentre seus esforços na formulação de políticas públicas de saúde, ao mesmo tempo em que garante que a população tenha acesso a serviços essenciais, prestados por profissionais devidamente habilitados e compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para a prestação dos serviços de saúde multidisciplinar será o credenciamento de empresas ou clínicas especializadas para disponibilização de profissionais que realizarão os atendimentos diretamente nas unidades de saúde do Município de Naque/MG, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Ordem de Serviço. Dessa forma, o Município aproveitará a infraestrutura física já existente em sua rede de saúde, sem necessidade de investimentos adicionais em obras ou instalações, concentrando a contratação na disponibilização dos recursos humanos especializados de que carece.

A solução abrangerá as seguintes especialidades e áreas profissionais: Médico Clínico Geral, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Médico Neuropediatra, Médico Neuropsicólogo,



Médico Ginecologista, Médico Reumatologista, Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista e Médico Pediatra. O conjunto dessas especialidades configura uma rede de atenção especializada capaz de responder à diversidade das demandas clínicas apresentadas pelos usuários do SUS no Município.

Os atendimentos serão realizados conforme cronograma e cotas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da rede de saúde municipal. O encaminhamento dos pacientes para as especialidades será feito preferencialmente pela atenção primária à saúde, por meio da Unidade Básica de Saúde, garantindo ordenamento e racionalização do fluxo assistencial.

As empresas credenciadas deverão atender a todas as exigências legais para o exercício das atividades contratadas, incluindo registros nos Conselhos de Classe pertinentes (CRM, CRP, CREFITO, CREF e CFFa) e regularidade fiscal e trabalhista. Deverão também garantir a disponibilidade contínua dos profissionais cadastrados nas unidades municipais indicadas, substituindo-os prontamente em caso de impossibilidade de atendimento, e fornecer os materiais e equipamentos portáteis necessários à execução dos serviços.

O modelo de credenciamento possibilita a inclusão contínua de novos prestadores ao longo da vigência do instrumento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, conferindo flexibilidade à gestão e ampliando progressivamente a oferta de serviços à população. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle permanente sobre os atendimentos realizados, mediante análise de relatórios mensais fornecidos pelos credenciados, vistorias periódicas e fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde o credenciamento inicial dos prestadores, passando pela execução contínua dos atendimentos, pelo acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, pela possibilidade de descredenciamento de prestadores que deixem de atender às exigências técnicas ou legais, até o encerramento do instrumento ao final do prazo de vigência, assegurando em todas as fases a continuidade assistencial e a qualidade dos serviços ofertados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão.

4.2. A empresa ou clínica contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados nas especialidades previstas no objeto, com formação superior nas respectivas áreas de atuação, registrados e regulares junto aos Conselhos de Classe competentes (CRM, CREFITO, CRP, CREF e CFFa), garantindo a legalidade e a qualidade dos atendimentos.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada.

4.4. Os profissionais disponibilizados pela contratada realizarão os atendimentos nas unidades de saúde do Município de Naque/MG indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Ordem de Serviço, sendo vedado o atendimento em endereço diverso do expressamente autorizado pela Administração, salvo em situações excepcionais previamente justificadas e aprovadas pelo gestor do contrato.



4.5. A contratada deverá garantir que os profissionais se apresentem nos locais de atendimento indicados nas respectivas Ordens de Serviço com pontualidade, portando os materiais e instrumentais necessários ao exercício de suas funções, respeitando os horários e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Os profissionais deverão utilizar os espaços físicos disponibilizados pelas unidades de saúde municipais de forma organizada e respeitosa, zelando pela conservação das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados à sua disposição pela Administração, comunicando prontamente qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção ao responsável da unidade.

4.7. A empresa contratada deverá possuir toda a documentação e os licenciamentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal para o exercício de suas atividades, incluindo registro nos Conselhos de Classe pertinentes (CRM, CRP, CREFITO, CREF e CFFa) e regularidade fiscal e trabalhista, não sendo exigida estrutura física própria de atendimento, tendo em vista que os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município.

4.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar os espaços físicos, mobiliários básicos e equipamentos permanentes existentes nas unidades de saúde para a realização dos atendimentos. A contratante será responsável por fornecer os materiais de consumo, instrumentais e demais insumos específicos necessários à realização dos procedimentos de cada especialidade.

4.9. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por representantes da Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentações solicitadas, garantindo transparência na execução do contrato.

4.10. A empresa deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários atualizados dos pacientes, relatórios de evolução e frequência, devendo disponibilizá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria e controle.

4.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o fornecedor deverá prestar os serviços conforme descrito na proposta e no instrumento convocatório.

4.12. A contratada deverá garantir a continuidade dos atendimentos, substituindo prontamente qualquer profissional em caso de ausência, licença ou rescisão, de modo a não comprometer o fluxo de atendimentos à população.

4.13. Os atendimentos deverão ser agendados e realizados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as cotas de consultas definidas para cada especialidade.

4.14. A empresa deverá apresentar relatórios mensais de atendimento, detalhando, por especialidade, o número de consultas realizadas, os encaminhamentos efetuados e eventuais intercorrências, para fins de controle e avaliação pela gestão municipal.

4.15. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão observar as normas internas das unidades de saúde municipais onde irão atuar, respeitando os fluxos de atendimento, as orientações da equipe de saúde local e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.16. A empresa deverá estar apta a realizar todos os tipos de intervenções e atendimentos compatíveis com as especialidades contratadas, garantindo assistência integral e contínua aos pacientes encaminhados pela



Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da unidade de atendimento em que o serviço venha a ser prestado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com formação superior nas respectivas especialidades — Médico Clínico Geral, Neuropediatra, Neuropsicólogo, Ginecologista, Reumatologista, Psiquiatra, Cardiologista, Ortopedista, Pediatra, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Fonoaudiólogo e Psicólogo — devidamente registrados e em situação regular junto aos Conselhos de Classe competentes (CRM, CRP, CREFITO, CREF e CFFa), garantindo a legalidade e a qualidade dos atendimentos prestados.

5.2. Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas unidades de saúde do Município de Naque/MG designadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Ordem de Serviço, sendo vedado o atendimento em local diverso do expressamente autorizado pela Administração, salvo situações excepcionais previamente justificadas e aprovadas pelo gestor do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da rede de saúde municipal, respeitando as cotas de atendimento por especialidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada Ordem de Serviço emitida.

5.4. A contratada deverá assegurar a pontualidade e a assiduidade dos profissionais disponibilizados, sendo de sua responsabilidade garantir cobertura imediata para qualquer ausência, mediante substituição por profissional com as mesmas qualificações e habilitações exigidas, prévia comunicação e identificação do substituto ao fiscal do contrato.

5.5. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão portar os materiais, instrumentais e equipamentos portáteis necessários à execução de suas atividades, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a disponibilização dos espaços físicos, mobiliários básicos e equipamentos permanentes existentes nas unidades de saúde.

5.6. O encaminhamento dos pacientes para os atendimentos especializados será realizado preferencialmente pela atenção primária à saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde, com agendamento prévio organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir ordenamento e racionalização do fluxo assistencial.

5.7. Os profissionais deverão observar rigorosamente as normas internas das unidades de saúde em que atuarem, respeitando os fluxos de atendimento, as orientações da equipe de saúde local e os protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. A empresa contratada deverá manter prontuários individuais atualizados de todos os pacientes atendidos, registrando os procedimentos realizados, a evolução clínica, os encaminhamentos efetuados e as decisões tomadas, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado para fins de auditoria, controle e continuidade do cuidado.

5.9. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório detalhado por especialidade contendo o número de consultas e atendimentos realizados, o número de faltosos, os encaminhamentos efetuados e eventuais intercorrências, como subsídio para acompanhamento, avaliação e pagamento dos serviços.



5.10. É vedado à empresa contratada e aos seus profissionais cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer valor complementar aos pagos pelo Município, devendo os atendimentos ser prestados de forma universal, igualitária e com pleno respeito à dignidade dos usuários do SUS, garantindo confidencialidade dos dados e informações relativas à sua assistência.

5.11. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas de seus profissionais, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, às unidades de saúde, aos pacientes ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não podendo transferir a terceiros, sem anuência expressa da Administração, a responsabilidade pela execução do objeto contratado.

5.12. A empresa deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, comunicando ao gestor do contrato quaisquer alterações em sua razão social, controle societário, diretoria ou estatuto, bem como qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços, de forma clara e detalhada.

5.13. A contratada deverá realizar todas as intervenções inerentes à sua categoria profissional que sejam necessárias ao adequado atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a integralidade das ações, procedimentos e técnicas compatíveis com cada especialidade contratada, sem restrição às modalidades de intervenção, de modo a garantir assistência completa, contínua e de qualidade, em conformidade com os protocolos clínicos vigentes e com as diretrizes técnicas estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Classe.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.14. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, nas unidades de saúde do Município de Naque/MG indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em horários compatíveis com o funcionamento da rede municipal de saúde, conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Agendamento dos Atendimentos

5.15. Os atendimentos serão agendados conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de encaminhamento preferencialmente realizado pela atenção primária. O fluxo e as cotas de atendimento por especialidade serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prontuários e Sistema Informatizado

5.16. A empresa deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários atualizados dos pacientes, relatórios de evolução e frequência, devendo disponibilizá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria e controle.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução dos serviços será controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, controle de produção e acompanhamento do saldo orçamentário disponível.

6.7. Os atendimentos somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Administração, sendo vedada a execução de serviços sem o devido encaminhamento.

6.8. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, tais como escala, rodízio, especialidade, capacidade operacional e necessidade do serviço público.

Fiscalização Técnica

6.9. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.10. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.11. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.12. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.13. Avaliar os serviços executados;

6.14. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.15. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.16. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.17. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.18. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.19.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.19.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.19.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.19.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.19.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;



- 6.19.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.19.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;
- 6.19.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 6.19.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;
- 6.21. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.22. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 6.23. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 6.24. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.25. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.26. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Apresentação de Boletim de Produção Ambulatorial.
 - 7.2.1.1. Esse boletim deverá conter a quantidade de consultas realizadas e a data de realização.
 - 7.2.2. Controle de frequência.
 - 7.2.2.1. Deverá ser apresentado um relatório, atestado por profissionais da Secretaria De Saúde, com informações sobre os horários e dias de trabalho de serviço prestado.

Recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.3. o valor a pagar;

7.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.19. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.20. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.21. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.22. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.23. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, art. 79, inciso II.

Forma de Escolha das Empresas/Profissionais Credenciados

A definição do credenciado responsável pela execução dos serviços ocorrerá conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, podendo adotar uma das seguintes modalidades, de acordo com a natureza da demanda:

I – Livre Escolha do Beneficiário: Poderá ser facultado ao beneficiário do serviço escolher, dentre os profissionais ou empresas devidamente credenciadas, aquele de sua preferência para a realização do atendimento, onde os atendimentos serão realizados conforme escala realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG, a escala poderá sofrer alteração de dia conforme o número de credenciados. Após elaboração da escala de dias fixos de atendimento será feito sorteio.

Exigência de Habilitação



8.2. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico e ou/, via e-mail.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.5.1. Habilitação Jurídica

8.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.5.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.5.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.5.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



8.5.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.5.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. Qualificação Técnica

8.5.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

8.5.4. Qualificação Técnico-Profissional

8.5.4.1. Médico Clínico Geral:

I - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Medicina Clínica Geral ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Medicina Clínica Geral que prestarão os serviços.

8.5.4.2. Terapeuta ocupacional:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREFITO, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Terapia Ocupacional ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CREFITO.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CREFITO.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREFITO.

III- Cópia do Registro no CREFITO e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Terapia Ocupacional que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).



8.5.4.3. Educador Físico:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREF, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Educação Física ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CREF.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CREF.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREF.

III- Cópia do Registro no CREF e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Educação Física que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

8.5.4.4. Fonoaudiólogo:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREFONO, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Fonoaudiologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CREFONO.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CREFONO.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREFONO.

III- Cópia do Registro no CREFONO e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Fonoaudiologia que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

8.5.4.5. Psicólogo:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRP, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Psicologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRP.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRP.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRP.



III- Cópia do Registro no CRP e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Psicologia que prestarão os serviços.

Obs.: O registro deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

8.5.4.6. Médico Neuropediatra:

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Neuropediatra ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Neuropediatra, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Neuropediatra que prestarão os serviços.

8.5.4.7. Médico Neuropsicólogo

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Neuropsicologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Neuropsicologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Neuropsicologia que prestarão os serviços.

8.5.4.8. Médico Ginecologista

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Ginecologia e Obstetrícia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.



b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Ginecologia e Obstetrícia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Ginecologia e Obstetrícia que prestarão os serviços.

8.5.4.9. Médico Reumatologista

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Reumatologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Reumatologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Reumatologia que prestarão os serviços.

8.5.4.10. Médico Psiquiatra

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Psiquiatria ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Psiquiatria, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Psiquiatria que prestarão os serviços.

8.5.4.11. Médico Cardiologista



I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Cardiologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Cardiologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Cardiologia que prestarão os serviços.

8.5.4.12. Médico Ortopedista

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Ortopedia e Traumatologia ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.

II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Ortopedia e Traumatologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Ortopedia e Traumatologia que prestarão os serviços.

8.5.4.13. Médico Pediatra

I- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRM, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares de Pediatria ao objeto da licitação.

a) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao CRM.

b) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com o registro no CRM.



II- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CRM (Conselho Regional de Medicina).

III- Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, na área de Pediatria, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

IV- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, do(s) profissional(ais) de Pediatria que prestarão os serviços.

8.5.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.5.5.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.5.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.5.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.5.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.6 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.5.6.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.6.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



8.5.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.5.6.4. Declaração de ciência dos termos do edital.

8.5.6.5. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

8.5.6.6. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Realizar previamente os agendamentos dos pacientes e informar a Credenciada sobre as demandas;

9.1.2. Fornece toda orientação ou informação necessária para que a Credenciada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.

9.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Credenciada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.

9.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

9.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

9.1.6. Comunicar a Credenciada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada, em relação aos assuntos, objeto do processo.

9.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.9. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.

9.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:



- 9.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.
- 9.2.2. Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 9.2.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Referente;
- 9.2.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Município;
- 9.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
- 9.2.6. Realizar a prescrições aos pacientes;
- 9.2.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes;
- 9.2.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 9.2.9. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 9.2.10. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.
- 9.2.12. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 9.2.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.2.15. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 9.2.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 9.2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.
- 9.2.18. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 9.2.19. Executar, conforme a melhor técnica os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 9.2.20. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
- 9.2.21. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.22. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 9.2.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;
- 9.2.24. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;



- 9.2.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o profissional posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Credenciamento;
- 9.2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.2.29. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
- 9.2.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado da contratação foi obtido através da média da pesquisa de mercado em conformidade com o inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado de R\$ 3.093.395,28 (Três milhões, noventa e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos.)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

020801 - 10.302.0008.2377.0000 3.3.90.39.00-Ficha 393

020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 448

020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00-Ficha 451

020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 452

020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 456

020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 591

020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.39.00- Ficha 596

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Técnico do Contrato: Polyane Costa Galvão de Assis

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 23 de abril de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde.

Av. José Martins Moraes Júnior, 75, Centro
Naque/MG - CEP: 35117-000



ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos, bem como de profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia e Psicologia, com o objetivo de atender, em caráter complementar, às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Naque/MG, com custeio mediante recursos próprios e vinculados.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A prestação dos serviços objeto deste estudo é essencial para garantir o acesso da população municipal a atendimentos de saúde de média complexidade, contribuindo diretamente para a integralidade e a universalidade do SUS no âmbito local. A multiplicidade de especialidades contempladas justifica-se pela diversidade das demandas clínicas apresentadas pelos usuários dos serviços de saúde do município, que requerem atenção especializada de forma regular, contínua e organizada.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de saúde multidisciplinar se faz necessária para garantir o atendimento adequado à população do Município de Naque/MG, considerando a inexistência de profissionais qualificados, em número suficiente, no quadro de servidores municipais para o exercício das especialidades objeto desta contratação. O Município dispõe de unidades de saúde com espaço físico disponível para a realização dos atendimentos, porém carece dos profissionais especializados necessários para operacionalizar os serviços de média complexidade demandados pela população.

A saúde pública municipal enfrenta demandas crescentes por serviços especializados, reflexo do envelhecimento populacional, do aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, dos transtornos neurológicos, psiquiátricos e do neurodesenvolvimento infantil, além de condições osteomusculares, ginecológicas e cardiológicas que exigem acompanhamento contínuo por profissionais habilitados. O atendimento dessas demandas de forma fragmentada ou insuficiente compromete diretamente a qualidade de vida dos munícipes, podendo resultar no agravamento de quadros clínicos, maior procura por serviços de urgência e internações hospitalares evitáveis.

No que diz respeito à saúde da criança e do adolescente, a presença de Médico Pediatra, Médico Neuropediatra e Médico Neuropsicólogo é fundamental para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e outros distúrbios que impactam o aprendizado e a qualidade de vida dessas crianças. A atuação conjunta com Fonoaudiólogo, Terapeuta



Ocupacional e Psicólogo constitui uma abordagem interdisciplinar indispensável para resultados terapêuticos eficazes.

Na atenção à saúde do adulto e do idoso, a presença de Médico Clínico Geral, Cardiologista, Reumatologista, Ortopedista e Psiquiatra proporciona cobertura abrangente das principais causas de morbimortalidade que acometem essa faixa etária, contribuindo para a redução de complicações evitáveis e para a melhor gestão de condições crônicas. A Ginecologista é fundamental para a saúde da mulher, abrangendo a atenção preventiva, o rastreamento de neoplasias e o manejo de condições ginecológicas em geral.

O Educador Físico, por sua vez, desempenha papel estratégico na promoção da saúde e na prevenção de doenças, atuando especialmente no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, na reabilitação funcional e em programas de atividade física supervisionada voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

A ausência de todos esses profissionais no quadro municipal inviabiliza a execução direta e completa desses serviços pelo Município. Muito embora o Município possua unidades de saúde com espaço físico disponível para a realização dos atendimentos, a falta de profissionais especializados torna necessária a contratação de empresa para disponibilizá-los, sendo essa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para suprir a demanda, garantindo à população acesso a um conjunto amplo e qualificado de serviços de saúde prestados dentro da própria rede municipal.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão.

4.2. A empresa ou clínica contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados nas especialidades previstas no objeto, com formação superior nas respectivas áreas de atuação, registrados e regulares junto aos Conselhos de Classe competentes (CRM, CREFITO, CRP, CREF e CFFa), garantindo a legalidade e a qualidade dos atendimentos.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada.



4.4. Os profissionais disponibilizados pela contratada realizarão os atendimentos nas unidades de saúde do Município de Naque/MG indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Ordem de Serviço, sendo vedado o atendimento em endereço diverso do expressamente autorizado pela Administração, salvo em situações excepcionais previamente justificadas e aprovadas pelo gestor do contrato.

4.5. A contratada deverá garantir que os profissionais se apresentem nos locais de atendimento indicados nas respectivas Ordens de Serviço com pontualidade, portando os materiais e instrumentais necessários ao exercício de suas funções, respeitando os horários e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Os profissionais deverão utilizar os espaços físicos disponibilizados pelas unidades de saúde municipais de forma organizada e respeitosa, zelando pela conservação das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados à sua disposição pela Administração, comunicando prontamente qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção ao responsável da unidade.

4.7. A empresa contratada deverá possuir toda a documentação e os licenciamentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal para o exercício de suas atividades, incluindo registro nos Conselhos de Classe pertinentes (CRM, CRP, CREFITO, CREF e CFFa) e regularidade fiscal e trabalhista, não sendo exigida estrutura física própria de atendimento, tendo em vista que os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município.

4.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar os espaços físicos, mobiliários básicos e equipamentos permanentes existentes nas unidades de saúde para a realização dos atendimentos. A contratante será responsável por fornecer os materiais de consumo, instrumentais e demais insumos específicos necessários à realização dos procedimentos de cada especialidade.

4.9. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por representantes da Administração Pública, fornecendo todas as informações e documentações solicitadas, garantindo transparência na execução do contrato.

4.10. A empresa deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, incluindo prontuários atualizados dos pacientes, relatórios de evolução e frequência, devendo disponibilizá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de auditoria e controle.

4.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o fornecedor deverá prestar os serviços conforme descrito na proposta e no instrumento convocatório.

4.12. A contratada deverá garantir a continuidade dos atendimentos, substituindo prontamente qualquer profissional em caso de ausência, licença ou rescisão, de modo a não comprometer o fluxo de atendimentos à população.

4.13. Os atendimentos deverão ser agendados e realizados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as cotas de consultas definidas para cada especialidade.

4.14. A empresa deverá apresentar relatórios mensais de atendimento, detalhando, por especialidade, o número de consultas realizadas, os encaminhamentos efetuados e eventuais intercorrências, para fins de controle e avaliação pela gestão municipal.



4.15. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão observar as normas internas das unidades de saúde municipais onde irão atuar, respeitando os fluxos de atendimento, as orientações da equipe de saúde local e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.16. A empresa deverá estar apta a realizar todos os tipos de intervenções e atendimentos compatíveis com as especialidades contratadas, garantindo assistência integral e contínua aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da unidade de atendimento em que o serviço venha a ser prestado.

DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a contratação de empresa ou clínica especializada na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade imperiosa de garantir à população do Município de Naque/MG o acesso a atendimentos de saúde de média complexidade, nas especialidades médicas e multidisciplinares elencadas, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde — universalidade, integralidade e equidade — previstos na Lei Federal nº 8.080/1990.

O Município não dispõe de profissionais nas especialidades referidas em seu quadro permanente de servidores para atender à demanda existente. A ausência desses profissionais especializados compromete de forma direta a atenção à saúde dos munícipes, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento regular por médicos especialistas ou por profissionais de saúde das áreas de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Educação Física, gerando filas de espera e dificuldades no acesso ao cuidado integral.

A demanda por atendimentos especializados tem crescido de forma significativa, reflexo do aumento da expectativa de vida, do incremento das doenças crônicas não transmissíveis, dos transtornos do neurodesenvolvimento na infância e adolescência, das sequelas pós-COVID-19 e das condições osteomusculares e neurológicas que requerem acompanhamento contínuo e multiprofissional. A ausência desse conjunto de atendimentos pode levar ao agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, ao aumento da procura por serviços de urgência e emergência, à ocorrência de internações hospitalares evitáveis e ao comprometimento da qualidade de vida dos usuários do SUS municipal.

A contratação de empresa especializada permitirá que os atendimentos sejam realizados por profissionais qualificados diretamente nas unidades de saúde do Município, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Ordem de Serviço, aproveitando a infraestrutura já existente na rede municipal. Os serviços serão prestados de maneira organizada e contínua, conforme cronograma de consultas e atendimentos estabelecido pela Secretaria, assegurando regularidade assistencial, continuidade dos tratamentos e progressiva melhora nos indicadores de saúde do município.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de atendimentos foi estabelecida com base em análise da série histórica de buscas e atendimentos realizados no Município, considerando as demandas reprimidas identificadas na atenção primária, o perfil epidemiológico local e a capacidade operacional das especialidades envolvidas. A seguir, apresentam-se as quantidades estimadas de consultas e atendimentos por especialidade:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	UNIDADE	QUNATIDADE
1	Médico Clínico Geral - Atendimento Segunda a Sexta, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	HR	2300



2	Terapeuta Ocupacional - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24
3	Educador Físico - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 07. Academia da Saúde do Quilombo. Período de 24 meses.	MÊS	24
4	Fonoaudiólogo - Atendimento 3x por semana, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	CONSULTA	1500
5	Psicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24
6	Médico Neuropediatra - Atendimento 2x por mês, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	1000
7	Médico Neuropsicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24
8	Médico Ginecologista - Atendimento 2x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 45 (quarenta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	5500
9	Médico Reumatologista - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 35 (trinta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	2200
10	Médico Psiquiatra - Atendimento 1x por semana, no CAPS e UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000
11	Médico Cardiologista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000
12	Médico Ortopedista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000
13	Médico Pediatra - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2500

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores soluções disponíveis para atender à necessidade de oferta de serviços médicos e de saúde multidisciplinar no Município de Naque/MG, considerando as especialidades de Médico Clínico Geral, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Médico Neuropediatra, Médico Neuropsicólogo, Médico Ginecologista, Médico Reumatologista, Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista e Médico Pediatra. A pesquisa



considerou as práticas adotadas por municípios de pequeno e médio porte com realidade semelhante à de Naque/MG, bem como as alternativas jurídicas e operacionais disponíveis à Administração Pública.

Foram identificadas três soluções possíveis para o atendimento da demanda:

Solução 1 – Credenciamento de Clínicas e Profissionais

O credenciamento é uma modalidade de contratação pública em que o Município habilita, de forma contínua e sem limite de vagas, quaisquer interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos definidos no edital, permitindo que múltiplos prestadores sejam habilitados simultaneamente. Essa solução é especialmente indicada para serviços de saúde, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas estaduais, pois amplia o acesso dos usuários ao tratamento, descentraliza a oferta de serviços e garante continuidade assistencial mesmo diante do descredenciamento eventual de um prestador. O credenciamento dispensa licitação nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a contratação paralela e não excludente for possível e vantajosa para a Administração.

Solução 2 – Contratação Direta via Licitação de Uma Única Empresa Multidisciplinar

Nessa modalidade, o Município realizaria processo licitatório para a contratação de uma única empresa ou clínica que reunisse todas as especialidades exigidas, celebrando contrato exclusivo pelo período estipulado. A vantagem dessa solução reside na unidade de gestão contratual e na facilidade de fiscalização. Contudo, apresenta como desvantagens a dependência de um único fornecedor, o risco de interrupção total dos serviços em caso de inadimplência ou rescisão contratual, a menor capacidade de atendimento em municípios de pequeno porte e a dificuldade de encontrar no mercado local um único prestador que detenha todas as especialidades requeridas de forma simultânea e com estrutura adequada.

Solução 3 – Contratos Individuais com Profissionais Autônomos

Esta alternativa consiste na celebração de contratos individuais com profissionais liberais autônomos de cada especialidade, mediante processo de seleção simplificada. Embora seja uma solução de menor custo unitário em alguns casos, apresenta sérias limitações operacionais: maior dificuldade de controle e fiscalização, risco de caracterização de vínculo empregatício com a Administração Pública, instabilidade na prestação dos serviços em razão de ausências não planejadas e ausência de respaldo institucional para substituição imediata do profissional em casos de impossibilidade de comparecimento às unidades municipais.

Após análise comparativa das três alternativas, considerando os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos, a solução identificada como mais vantajosa para o Município foi o Credenciamento de Clínicas e Profissionais (Solução 1), conforme detalhado nos tópicos 7 e 8 deste estudo.

No que se refere aos preços praticados, foram analisadas contratações e credenciamentos realizados pela Administração Pública em execução ou concluídos no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, em consonância com o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 21/2023, verificando-se alinhamento dos valores estimados com a média de mercado para serviços de natureza equivalente.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a necessidade de oferecer à população do Município de Naque/MG atendimentos médicos e de saúde multidisciplinar em diversas especialidades, e levando em conta a inexistência de profissionais qualificados no quadro municipal em número suficiente para atender à demanda, a solução mais adequada identificada neste Estudo Técnico Preliminar é o credenciamento de empresas especializadas para disponibilização de profissionais que atuarão nas unidades de saúde municipais.



O credenciamento é o instrumento jurídico que melhor se adapta à natureza do objeto contratado, tendo em vista que os serviços de saúde se caracterizam pela impossibilidade de competição excludente entre os prestadores — ao contrário do que ocorre em licitações comuns, em que o objeto é adjudicado a um único vencedor. No caso dos serviços de saúde, a coexistência de múltiplos credenciados é não apenas possível como desejável, pois amplia o acesso dos usuários ao tratamento, permite a distribuição da demanda entre diferentes prestadores e assegura a continuidade assistencial em situações de impossibilidade de atendimento por um dos credenciados, conforme pacífica orientação jurisprudencial dos órgãos de controle.

A adoção do credenciamento como modelo de contratação fundamenta-se, ainda, nos seguintes fatores determinantes: a falta de profissionais nas especialidades exigidas no quadro permanente de servidores municipais; a impossibilidade operacional e financeira de contratar, de forma direta e permanente, todos os profissionais necessários; a existência de unidades de saúde municipais com espaço físico disponível para a realização dos atendimentos, as quais serão aproveitadas como local de prestação dos serviços; a necessidade de garantir ampla cobertura assistencial com flexibilidade para incorporar novos prestadores conforme a demanda; e a economicidade decorrente do aproveitamento da infraestrutura já existente, sem necessidade de novos investimentos em obras ou aquisição de equipamentos de grande porte.

Além disso, o credenciamento possibilita maior controle de qualidade, uma vez que cada prestador credenciado deve atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos e regulatórios como condição para habilitação e manutenção no rol de credenciados, podendo ser descredenciado a qualquer momento caso deixe de atender às exigências estabelecidas. Essa característica garante um padrão de qualidade consistente e compatível com as diretrizes do SUS, independentemente da unidade municipal em que os atendimentos sejam realizados.

Por fim, destaca-se que a modalidade de credenciamento encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa licitação para contratações em que a competição for inviável ou inexigível em razão da natureza do serviço ou da impossibilidade de definir um único fornecedor como o mais vantajoso, sendo plenamente aplicável ao presente objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para a prestação dos serviços de saúde multidisciplinar será o credenciamento de empresas especializadas para disponibilização de profissionais que realizarão os atendimentos diretamente nas unidades de saúde do Município de Naque/MG, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Ordem de Serviço. Dessa forma, o Município aproveitará a infraestrutura física já existente em sua rede de saúde, sem necessidade de investimentos adicionais em obras ou instalações, concentrando a contratação na disponibilização dos recursos humanos especializados de que carece. Os profissionais credenciados deverão estar regularmente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e aptos a desempenhar suas funções nos locais e horários definidos pela Administração.

A solução abrangerá as seguintes especialidades e áreas profissionais: Médico Clínico Geral, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Médico Neuropediatra, Médico Neuropsicólogo, Médico Ginecologista, Médico Reumatologista, Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista e Médico Pediatra. O conjunto dessas especialidades configura uma rede de atenção especializada capaz de responder à diversidade das demandas clínicas apresentadas pelos usuários do SUS no Município.



Os atendimentos serão realizados conforme cronograma e cotas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da rede de saúde municipal. O encaminhamento dos pacientes para as especialidades será feito preferencialmente pela atenção primária à saúde, por meio da Unidade Básica de Saúde, garantindo ordenamento e racionalização do fluxo assistencial.

As empresas credenciadas deverão atender a todas as exigências legais para o exercício das atividades contratadas, incluindo registros nos Conselhos de Classe pertinentes (CRM, CRP, CREFITO, CREF e CFFa) e regularidade fiscal e trabalhista. Deverão também garantir a disponibilidade contínua dos profissionais cadastrados nas unidades municipais indicadas, substituindo-os prontamente em caso de impossibilidade de atendimento, e fornecer os materiais e equipamentos portáteis necessários à execução dos serviços.

O modelo de credenciamento possibilita a inclusão contínua de novos prestadores ao longo da vigência do instrumento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, o que confere flexibilidade à gestão e amplia progressivamente a oferta de serviços à população. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle permanente sobre os atendimentos realizados, mediante análise de relatórios mensais fornecidos pelos credenciados, vistorias periódicas e fiscalização técnica e administrativa do contrato.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através da média da pesquisa de mercado em conformidade com o inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023;

II - Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
1	Médico Clínico Geral - Atendimento Segunda a Sexta, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	HR	2300	R\$ 146,00	R\$ 335.800,00
2	Terapeuta Ocupacional - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 3.248,47	R\$ 77.963,28
3	Educador Físico - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 07. Academia da Saúde do Quilombo. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 1.595,00	R\$ 38.280,00
4	Fonoaudiólogo - Atendimento 3x por semana, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	CONSULTA	1500	R\$ 109,52	R\$ 164.280,00
5	Psicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde	MÊS	24	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00



	do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.				
6	Médico Neuropediatra - Atendimento 2x por mês, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	1000	R\$ 225,00	R\$ 225.000,00
7	Médico Neuropsicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 5.135,00	R\$ 123.240,00
8	Médico Ginecologista - Atendimento 2x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 45 (quarenta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	5500	R\$ 99,00	R\$ 544.500,00
9	Médico Reumatologista - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 35 (trinta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	2200	R\$ 146,76	R\$ 322.872,00
10	Médico Psiquiatra - Atendimento 1x por semana, no CAPS e UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 180,00	R\$ 360.000,00
11	Médico Cardiologista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 136,57	R\$ 273.140,00
12	Médico Ortopedista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 144,61	R\$ 289.220,00
13	Médico Pediatra - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2500	R\$ 110,68	R\$ 276.700,00

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação não permite parcelamento, uma vez que os serviços são interdependentes e contínuos. A prestação dos serviços deve ser integrada e regular, visando garantir a qualidade e a eficácia do atendimento aos munícipes.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de clínicas e empresas especializadas por meio de credenciamento para a prestação de serviços médicos e de saúde multidisciplinar, o Município de Naque/MG pretende alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis no âmbito da saúde pública local:



O primeiro e mais imediato resultado esperado é a ampliação do acesso da população a atendimentos especializados, reduzindo as filas de espera por consultas médicas nas diversas especialidades e garantindo que os tratamentos sejam realizados de forma eficaz, segura e contínua. A disponibilização de especialidades como Neuropediatra, Neuropsicólogo e Fonoaudiólogo contribuirá diretamente para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, impactando positivamente no desempenho escolar, na socialização e na qualidade de vida dessas crianças e de suas famílias.

A melhoria da qualidade dos atendimentos é outro resultado central, assegurada pelo fato de os serviços serem prestados por profissionais devidamente capacitados e registrados nos Conselhos de Classe, atuando nas próprias unidades de saúde do Município, em conformidade com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas vigentes. Espera-se que a regularidade e a continuidade dos atendimentos, realizados em ambiente conhecido e de fácil acesso pela população local, promovam resultados progressivos e sustentáveis na recuperação e na manutenção da saúde dos pacientes.

Um resultado estratégico relevante é a redução da sobrecarga sobre outros serviços de saúde, especialmente as Unidades de Pronto Atendimento e os hospitais de referência regional. O acompanhamento sistemático de pacientes com doenças crônicas, condições neurológicas, transtornos psiquiátricos e comorbidades diversas, por profissionais especializados, contribui para a prevenção de complicações agudas, redução de internações hospitalares e diminuição dos encaminhamentos de urgência, gerando economia ao sistema de saúde como um todo.

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação visa otimizar os recursos financeiros municipais, aproveitando a infraestrutura física já existente nas unidades de saúde do Município e concentrando o investimento na contratação dos profissionais especializados de que a rede carece, garantindo economicidade sem comprometer a qualidade assistencial. A modalidade de credenciamento possibilita, ainda, o aumento progressivo da capacidade de atendimento, mediante habilitação de novos prestadores conforme a demanda, tornando o sistema mais responsivo e adaptável às necessidades da população ao longo do tempo.

Por fim, a contratação garante conformidade legal e técnica em todos os serviços prestados, assegurando que os atendimentos estejam de acordo com as exigências normativas da Vigilância Sanitária, dos Conselhos de Classe e das demais instâncias reguladoras, protegendo tanto os usuários quanto a Administração Pública de riscos jurídicos e assistenciais.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências incluem a organização dos agendamentos das sessões pela Secretaria Municipal de Saúde. A infraestrutura necessária para essa organização já está disponível.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O Município possui contratações similares à esta contratação, não sendo para a mesma finalidade.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta contratação não possui impactos ambientais significativos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de tudo o que foi exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos e de saúde multidisciplinar, por meio



de credenciamento, é tecnicamente viável, juridicamente embasada e economicamente justificada, sendo essencial para atender à demanda de saúde pública no Município de Naque/MG.

Do ponto de vista técnico, a solução de credenciamento mostra-se plenamente adequada à natureza dos serviços, garantindo a disponibilização de profissionais qualificados, registrados nos Conselhos de Classe e atuando em estruturas físicas compatíveis com as exigências sanitárias e técnicas vigentes. A multiplicidade de especialidades contempladas assegura uma resposta abrangente às diferentes necessidades de saúde da população, em consonância com os princípios da integralidade e da universalidade do SUS.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026, estando alinhada à programação financeira municipal e assegurando que o processo de credenciamento e a execução contratual possam ser realizados sem comprometimento do equilíbrio orçamentário.

Portanto, a presente contratação é recomendada, sendo necessária a adoção das providências indicadas neste estudo para o prosseguimento do processo, com vistas à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Naque/MG.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Técnico do Contrato: Polyane Costa Galvão de Assis

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 23 de abril de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

Inexigibilidade nº 007/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.208/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robson De Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, sediada na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número _____ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos, bem como de profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia e Psicologia, com o objetivo de atender, em caráter complementar, às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Naque/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 031/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026, realizado com fundamento no artigo 72 e artigo 74, inciso IV, o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ _____, que será pago em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços solicitados.

3.2 – O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante comprovação de sua concretização nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, com as notas de fornecimento para conferência, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante deste contrato.

3.2.1 - O pagamento será realizado com base nos valores unitários constantes no Termo de Referência, conforme produção efetivamente realizada, devidamente comprovada.

3.2.2 - Os serviços serão executados mediante demanda da Administração, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.



3.4 - Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3.5- Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6- Nos casos de comprovada elevação extraordinária dos custos relacionados à prestação dos serviços de saúde, poderá ser concedida revisão contratual extraordinária, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos pela credenciada.

3.7 - O pedido de recomposição deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente, podendo a Administração realizar diligências e solicitar parecer técnico ou jurídico para análise do pleito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O prazo para início dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

5.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

5.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.5 – De acordo com a conveniência da parte CONTRATANTE e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

5.6 – A parte CONTRATANTE poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

5.7 - A execução financeira está condicionada à disponibilidade orçamentária, podendo a Administração suspender ou ajustar a demanda a qualquer tempo.

5.8 - A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos, tais como escala, rodízio, especialidade, necessidade do serviço e capacidade operacional.

5.9 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, especialmente para adequação à demanda e controle da execução.

5.10 - O presente contrato não assegura volume mínimo de serviços, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária :
..... *Ficha*

CLÁUSULA SETIMA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Realizar previamente os agendamentos dos pacientes e informar a Credenciada sobre as demandas;
- 7.1.2. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Credenciada possa cumprir com suas obrigações de trabalho.
- 7.1.3. Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos estabelecidos desde que a Credenciada esteja em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias.
- 7.1.4. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- 7.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.
- 7.1.6. Comunicar a Credenciada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada, em relação aos assuntos, objeto do processo.
- 7.1.8. Fiscalizar a execução do credenciamento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.1.7. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas contratadas.
- 7.1.10. Efetuar o pagamento conforme especificado neste instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 7.2.1. Realizar os atendimentos de acordo com os agendamentos prévios realizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo assistência de qualidade ao usuário e respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.
- 7.2.2. Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Credenciada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 7.2.3. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- 7.2.4. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pelo Município;
- 7.2.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
- 7.2.6. Realizar a prescrições aos pacientes;
- 7.2.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes;
- 7.2.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 7.2.7. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 7.2.10. A Credenciada obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos que se comprometeu a realizar constantes no objeto do credenciamento.
- 7.2.12. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 7.2.13. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 7.2.14. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.2.15. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



- 7.2.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 7.2.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a UBS, SUS ou ao paciente.
- 7.2.18. Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 7.2.17. Executar, conforme a melhor técnica as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 7.2.20. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados quando necessário;
- 7.2.21. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.22. Comunicar ao gestor do Credenciamento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 7.2.23. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência na prestação de Serviço;
- 7.2.24. No caso de empresa, disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício;
- 7.2.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o fisioterapeuta posto a serviço devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Credenciamento;
- 7.2.26. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.27. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.2.28. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 7.2.29. Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.30. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.
- 7.2.31. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes, no estado e no país, bem como aceitação de regras estipuladas nesse edital.
- 7.2.32 - A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza estritamente civil-administrativa, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela credenciada e o Município de Naque.
- 7.2.33 - Os profissionais atuarão com autonomia técnica e profissional, inexistindo subordinação hierárquica direta com a Administração Pública Municipal.
- 7.2.34 - A organização técnica, administrativa e operacional da prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da credenciada.
- 7.2.35 - O controle administrativo realizado pelo Município limitar-se-á à fiscalização contratual da execução dos serviços, não caracterizando relação de emprego, pessoalidade ou subordinação trabalhista.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 – Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

8.2.1 - Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.3.2 - Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

8.3.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4 - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte CONTRATADA;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da CONTRATANTE;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

15.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº ____/2026 – Inexigibilidade nº ____/2026 e da proposta da CONTRATADA.

15.1 – Constituem anexos do presente contrato:

15.1.1 – as especificações do Termo de Referência;

15.1.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

15.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração.

16.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;



III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;

IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 – A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

16.5 – A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

16.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, cientes da validade jurídica da assinatura digital nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS), concordam em firmar o presente instrumento digitalmente, utilizando a plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). Reconhecem a segurança e



confiabilidade da plataforma Autentique, declarando ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital e concordando com todos os seus termos e condições.

Naque, MG, ...de.....de 2026

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Wagner Borges de Almeida
Assessor Jurídico do Município
OAB/MG – 86.370

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª :
CPF:

2ª :
CPF:



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque/MG

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial/Pessoal:

Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	Médico Clínico Geral - Atendimento Segunda a Sexta, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	HR	2300	R\$ 146,00	R\$ 335.800,00
2	Terapeuta Ocupacional - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 3.248,47	R\$ 77.963,28
3	Educador Físico - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 07. Academia da Saúde do Quilombo. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 1.595,00	R\$ 38.280,00
4	Fonoaudiólogo - Atendimento 3x por semana, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde.	CONSULTA	1500	R\$ 109,52	R\$ 164.280,00
5	Psicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.	MÊS	24	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
6	Médico Neuropediatra - Atendimento 2x por mês, na Clínica Evoluir, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	1000	R\$ 225,00	R\$ 225.000,00
7	Médico Neuropsicólogo - Atendimento por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Programa especial de saúde do Rio Doce, Eixo 01, Ação 05. Equipe	MÊS	24	R\$ 5.135,00	R\$ 123.240,00



	multidisciplinar na Atenção Primária. Período de 24 meses.				
8	Médico Ginecologista - Atendimento 2x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 45 (quarenta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	5500	R\$ 99,00	R\$ 544.500,00
9	Médico Reumatologista - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 35 (trinta e cinco) Consulta/Dia.	CONSULTA	2200	R\$ 146,76	R\$ 322.872,00
10	Médico Psiquiatra - Atendimento 1x por semana, no CAPS e UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 180,00	R\$ 360.000,00
11	Médico Cardiologista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 136,57	R\$ 273.140,00
12	Médico Ortopedista - Atendimento 1x por mês, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 30 (trinta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2000	R\$ 144,61	R\$ 289.220,00
13	Médico Pediatra - Atendimento 1x por semana, na UBS, com escala definida pela Secretaria de Saúde e Coordenação da Unidade Básica de Saúde. Atendimento previsto de 40 (quarenta) Consulta/Dia.	CONSULTA	2500	R\$ 110,68	R\$ 276.700,00

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE tem disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidos no edital.
2. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, acatando-as em sua totalidade;
3. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
4. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
5. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II;

Local e data.

Requerente



ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..
- i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.
- j) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- ☐ Microempresa;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte;
- ☐ Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MAPA DE RISCO

OBJETO: Credenciamento de empresa ou clínica especializada para a prestação de serviços médicos, bem como de profissionais das áreas de Terapia Ocupacional, Educação Física, Fonoaudiologia e Psicologia, com o objetivo de atender, em caráter complementar, às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Naque/MG, com custeio mediante recursos próprios e vinculados.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Ausência de profissionais qualificados	Dificuldade de credenciar profissionais em todas as especialidades previstas	Média	Crítico	Ampla divulgação do edital de credenciamento e flexibilização controlada de prazos de adesão	Secretaria de Saúde
Descontinuidade na prestação dos serviços	Falta ou substituição não imediata de profissionais	Média	Crítico	Exigir substituição imediata contratual (cláusula específica) e manter banco de credenciados	Empresa Credenciada
Baixa qualidade dos atendimentos	Serviços prestados fora dos padrões técnicos exigidos	Média	Crítico	Fiscalização contínua, exigência de registro em conselho e avaliação periódica dos serviços	Fiscal Técnico
Atrasos no cumprimento de cronograma	Não cumprimento das agendas e horários definidos	Média	Moderado	Estabelecer penalidades contratuais e controle rigoroso de frequência	Fiscal Administrativo
Falhas no registro de atendimentos	Ausência ou inconsistência em prontuários e relatórios	Média	Moderado	Implantação de padrão obrigatório de registros e auditorias periódicas	Empresa Credenciada
Risco trabalhista (vínculo indevido)	Possível caracterização de vínculo entre profissionais e o município	Baixa	Crítico	Garantir contratação via pessoa jurídica e evitar subordinação direta	Jurídico / Gestão do Contrato
Interrupção contratual de credenciado	Descredenciamento ou desistência de prestador	Média	Crítico	Manter múltiplos credenciados ativos (modelo do credenciamento)	Secretaria de Saúde
Variação de demanda (sub ou superutilização)	Diferença entre demanda estimada e real	Média	Moderado	Monitoramento contínuo e ajuste das cotas de atendimento	Gestão do Contrato
Problemas na infraestrutura das unidades	Falta de condições adequadas nas unidades para atendimento	Baixa	Moderado	Manutenção preventiva e comunicação rápida de falhas	Secretaria de Saúde



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Risco orçamentário	Insuficiência de recursos ao longo da execução	Baixa	Crítico	Controle financeiro rigoroso e compatibilidade com LOA	Setor Financeiro
Não conformidade legal/regulatória	Descumprimento de normas sanitárias ou de conselhos profissionais	Baixa	Crítico	Exigir documentação atualizada e realizar auditorias	Fiscal Técnico
Falta de fiscalização efetiva	Falhas no acompanhamento da execução contratual	Média	Crítico	Designação formal de fiscais e uso de relatórios mensais obrigatórios	Gestão do Contrato

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Técnico do Contrato: Polyane Costa Galvão de Assis

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 23 de abril de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde